



Of. 1371/07 - 08.05.07 - Prefeito
Of. 1.405/07 - 08/05/07 - Cópia - Wellington Gonçalves
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

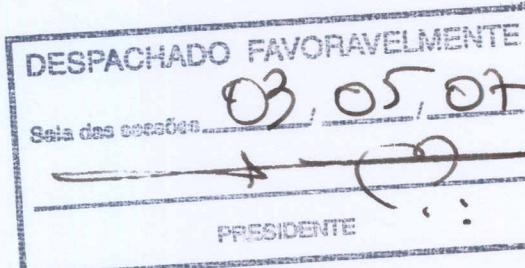
Ind. 1.131 e
1.132

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1131/2007
Campo Mourão, 02/05/07 Horas 11:09

Silva
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, de conformidade com o inciso I, § 1º, do Artigo 128, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck, sugerindo que viabilize a construção de uma pista de skate no Conjunto Habitacional Milton Luiz Pereira.

Justificativa:

A construção de uma pista de skate é uma reivindicação da comunidade, objetivando ofertar mais uma opção de lazer principalmente, às crianças, aos jovens e aos adolescentes que gostam dessa modalidade esportiva.

Apresentamos esta reivindicação atendendo ao pedido do Senhor Wellington Gonçalves (Polaco Pintor). Solicitamos que seja encaminhado expediente ao referido Senhor, na Rua Arapongas, 71, Conjunto Milton Luiz Pereira.

Pede Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 30 de abril de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

LFP.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() *existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.*

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() *Não*

() *Sim, Conforme anexo*

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() *a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)*
 () *Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)*
 () *Já transformado em diploma legal (167, I, C)*

() *a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.*

() *Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.*

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

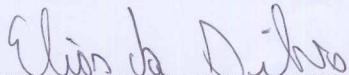
() *a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.*

() *a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.*

() *a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.*

() *a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.*

Campo Mourão, 02 de Maio de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO

CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- Indicação nº 1131 /2007 Projeto de Lei nº _____ /2007
 Indicação Legislativa nº _____ /2007 Projeto de Resolução _____ /2007
 Requerimento _____ /2007 Emenda à L.O.M. nº _____ /2007
 Outros _____ /2007 Moção nº _____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo

() Diligências necessárias ou sugeridas:

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 3/5/2007.

- favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
 Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
 Contrário à tramitação () Diliqüências.

CARLOS ADIEL DE OLIVEIRA
CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO
OAB/PR 39.699